



# Diário Oficial do **EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA**

Segunda-feira • 29 de junho de 2020 • Ano XIV • Edição Nº 1552

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO - GAPRE</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 2593/2020) .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



**GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA**

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO MUNICIPAL (Nº 2593/2020)**



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 2593/2020**

**DE 29 DE JUNHO DE 2020**

Define ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia,** no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a competência que lhe é outorgada pelo inciso XII, do art. 75 da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Conde (LOMSFC), para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal em conjunto com o que dispõe o inciso VI do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do inciso IX, do art. 75 da LOMSFC;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 25.555, de 18 de março de 2020, estabelecendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de refrear a disseminação da COVID-19, evitando danos e agravos à saúde pública e mantendo a regular prestação dos serviços públicos essenciais no período da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS),

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 2.571, de 08 de abril de 2020, que Declara Emergência no Município de São Francisco do Conde em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

2/10

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 2.574, de 17 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de São Francisco do Conde, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando que mesmo após a adoção de medidas de restrição pelo Município, foi detectado aumento de circulação de pessoas e veículos em determinadas áreas e o conseqüente aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade urgente da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, para fins de contenção da pandemia,

## **DECRETA**

### Capítulo I

#### Da Abrangência e Periodicidade

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre medidas complementares regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades, abrangendo os seguintes bairros e localidades de São Francisco do Conde:

- I - Baixa Fria;
- II - Sede;
- III - Gurugé;
- IV - Campinas;
- V - Pitangueira;
- VI - Nova São Francisco;
- VII - São Bento; e
- VIII - Roseira.

**Art. 2º.** O período de restrição para os bairros listados no art. 1º deste Decreto, será no período de 01 a 07 de julho de 2020, com as seguintes determinações:

§ 1º. O horário de funcionamento do comércio essencial passa a ser, obrigatoriamente, entre as 06 h e até às 14 h.

§ 2º. O Toque de Recolher, que restringe a circulação de pessoas e veículos pelas ruas, fica compreendido entre as 17h01min e até às 05h59min da manhã do dia seguinte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

3/10

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

§ 3º. O comércio local, no domingo dia 05 de julho, será de fechamento total, inclusive para os estabelecimentos considerados essenciais, permito apenas pelo sistema *delivery* e até às 22 h.

## Capítulo II Das Medidas de Proteção

**Art. 3º.** Como medidas de proteção nos bairros e localidades, ações sociais e de saúde poderão ser realizadas.

**Art. 4º.** Fica suspensa, durante o período de 01 a 07 de julho de 2020, a realização de toda e qualquer atividade econômica formal e informal, incluindo ambulantes e feirantes, excetuado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos essenciais à manutenção da saúde e da vida e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população local, sendo estas:

- a) supermercados e comércio de alimentos *in natura* necessários ao abastecimento da comunidade local;
- b) farmácias;
- c) clínicas médicas e odontológicas para atendimentos de urgência;
- d) postos de gasolina e comércio de combustíveis destinados ao abastecimento da comunidade local;
- e) lojas de peças para veículos e borracharias;
- f) comércio e distribuição de gás de cozinha e água mineral necessários ao abastecimento da comunidade local;
- g) petshops e comércio de produtos agrícolas, agropecuários e veterinários, Clínicas veterinárias para atendimentos de urgência;
- h) Serviços bancários e lotéricos necessários ao atendimento das necessidades básicas da comunidade local.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, ficando proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento nas portas dos estabelecimentos.

§ 2º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

4/10

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

**Art. 5º.** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19 e em especial:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, ficando proibida a lotação de salas de trabalho, espera ou de recepção em percentual acima de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento e 50% (cinquenta por cento) na área de estacionamento;

II - manter equipes em sistema de rodízio, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, como forma de evitar a aglomeração de pessoas;

III - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

IV - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel a 70%);

V - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e,

VI - observar o horário de funcionamento, exclusivamente, das 06 h e até as 14 h.

**Art. 6º.** Fica autorizado o serviço de entrega em domicílio (delivery) de alimentos *in natura* e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Parágrafo único. O serviço de *delivery* previsto no *caput* está autorizado a funcionar até às 22 h.

### Capítulo III Das Restrições

**Art. 7º.** Fica vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito de veículos em vias, parques, equipamentos, locais e praças públicas dos bairros listados no art. 1º, a partir de 17h01min e até as 05h59min do dia seguintes.

§ 1º. Para garantir observância deste decreto autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos, conforme orientação da Vigilância em Saúde.

§ 2º. A fiscalização do cumprimento do presente Decreto será exercida mediante Força Tarefa de Combate ao Coronavírus, que fica criada neste ato, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde e integração da Secretaria Municipal de Serviços, Conservação e Ordem Pública, Superintendência de Trânsito e Transporte, Vigilância Sanitária e Defesa Civil, com o apoio das forças de segurança do Estado (Polícias Civil e Militar).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

5/10

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

**Art. 8º.** Ficam excetuadas da vedação prevista no art. 7º as hipóteses de deslocamento por força de trabalho, para ida a serviços de saúde ou farmácias, para compra de insumos alimentícios e congêneres essenciais à subsistência, bem como para ida a estabelecimentos autorizados a atender ao público, conforme artigo 4º deste Decreto.

§ 1º. Os indivíduos comprovarão por meio de carteira de trabalho, funcional, crachá, contrato de trabalho ou qualquer outro documento idôneo o deslocamento em razão de trabalho.

§ 2º. Todos os eventuais deslocamentos deverão ser esclarecidos à autoridade pública em caso de abordagem.

§ 3º. Mesmo nas hipóteses excetuadas neste artigo, fica vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, parques, equipamentos, locais e praças públicas, dentro do Município, depois das 23 h até às 05 h, com exceção dos profissionais e serviços de saúde, incluindo farmácias, forças de segurança, incluindo vigilantes, advogados no exercício da profissão, e situações de emergência.

**Art. 9º.** Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

§ 1º. Incluem-se no disposto no *caput* deste artigo as atividades religiosas que devem ser realizadas de modo remoto e com observância aos limites previstos no art. 5º deste Decreto.

§ 2º. Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

**Art. 10.** As ruas e avenidas do centro serão bloqueadas para passagem de veículos, sendo permitido somente para pessoas autorizadas na forma do art. 11 deste Decreto.

Parágrafo único. Os bairros terão barreiras sanitárias para verificação do trânsito de pessoas e veículos.

#### Capítulo IV

#### Dos Veículos Autorizados ao Tráfego

**Art. 11.** Ficam excluídos da restrição de circulação de veículos nas seguintes atividades:

I - de transportes coletivos, devidamente autorizados a operar o serviço;

II - motocicletas e similares que façam entrega a *delivery*;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

6/10

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

III - táxis, mototáxis;

IV - guinchos, devidamente autorizados a operar o serviço;

V - aqueles destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente;

VI - aqueles, próprios ou contratados, desde que devidamente identificados utilizados em serviços públicos essenciais, assim considerados, para os fins deste Decreto:

a) defesa civil;

b) das forças policiais;

c) de fiscalização e operação de transporte de passageiros;

d) funerários;

e) assistência social e os Conselhos Tutelares;

f) do Poder Judiciário;

g) utilizados no transporte de materiais necessários a campanhas públicas, inclusive as de saúde pública e da defesa civil, bem como na prestação de serviços de caráter social;

VII - aqueles, próprios ou contratados, desde que devidamente identificados, utilizados em obras e serviços essenciais, assim definidos para os fins deste Decreto:

a) de implantação, instalação e manutenção de redes e equipamentos de infraestrutura urbana, atinentes a energia elétrica, iluminação pública, água e esgoto, telecomunicações e dados;

b) de implantação, manutenção e conservação da sinalização viária, bem como de apoio à operação de trânsito, quando à serviço de órgão de trânsito;

c) de coleta de lixo, devidamente autorizados a operar o serviço;

d) de obras, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos;

e) dos correios;

f) de transporte de combustível;

g) de transporte de insumos diretamente ligados às atividades hospitalares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

7/10

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

h) de transporte de valores, devidamente autorizados pelo Departamento de Polícia Federal;

i) de escolta armada, devidamente autorizada pelo Departamento de Polícia Federal;

j) de reportagem voltados à cobertura jornalística;

k) de transporte de produtos alimentares perecíveis, ou seja, todo alimento alterável ou instável à temperatura ambiente, processado ou não, congelado ou supergelado, ou que necessite estar obrigatoriamente em temperaturas estabelecidas por legislação específica;

l) veículo urbano de carga e fretamento, como furgão, caminhão de pequeno porte, com dimensões e características que sejam adequadas à distribuição de mercadorias e abastecimento no meio urbano, com licença de tráfego em vigor;

m) unidades móveis especialmente adaptadas para prestação de serviços médicos;

VIII - aqueles próprios ou contratados, empregados em obras e serviços essenciais, assim definidos para os fins deste Decreto, os de abastecimento de farmácias, atacadistas, supermercados, minibox, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, revendedora de água, panificadoras e de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares.

IX - veículos com isenção decorrente de regime jurídico próprio, assim considerados a serem utilizados no trabalho diário:

a) os pertencentes a médicos;

b) os conduzidos por pessoa com deficiência da qual decorra comprometimento de mobilidade ou por quem as transporte;

c) os conduzidos por pessoa com doença crônica que comprometa sua mobilidade ou que realize tratamento continuado debilitante de doença grave, como quimioterapia para tratamento oncológico, ou por quem as transporte.

**Art. 12.** Também ficam excepcionados da restrição de circulação, os veículos pertencentes às pessoas ocupantes das funções abaixo descritas, cabendo ao empregador identificar os respectivos profissionais e/ou apresentação da identificação funcional do respectivo conselho de classe, quando utilizados no trabalho diário:

I - profissionais da saúde, profissionais de enfermagem, técnicos ou tecnólogos da saúde, médicos veterinários, fisioterapeutas, farmacêuticos, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos, patologistas, dentistas, cuidadores de idosos, pesquisadores da área da saúde, guarda municipal, segurança, vigilância, manutenção e limpeza de estabelecimentos hospitalares, de assistência médica e laboratoriais e agentes que executam serviços administrativos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

8/10

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

II - servidores que exerçam atividade de segurança pública e fiscalização administrativa, tais como Policial Militar, Policial Civil, Policial Federal, Polícia Rodoviária Federal, Agentes do Sistema Penitenciário, Agentes da Polícia Técnico-Científica, Guarda Municipal e Agentes Fiscais das Fazendas Federais, Estaduais e Municipais, Advogados, Procuradores da República, Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça, Procuradores Federais, Estaduais e Municipais, Desembargadores, Juizes Federais e Estaduais, oficiais de justiça estaduais e federais;

III - profissionais de órgãos de imprensa, tais como jornal, rádio e televisão, cabendo ao respectivo empregador identificar os profissionais ou identificação funcional do respectivo conselho.

#### **Capítulo V** **Da Fiscalização**

**Art. 13.** Caberá a Superintendência de Trânsito e Transporte, por meio dos agentes da autoridade de trânsito, a Polícia Militar do Estado da Bahia, a fiscalização do cumprimento das restrições regulamentadas por este Decreto e a aplicação de penalidade correspondente, conforme o art. 187 do Código de Trânsito Brasileiro:

I - Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente, para todos os tipos de veículos:  
Infração - Média e Penalidade - multa, conforme inciso I, do art. 187 do CTB no valor de R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos), conforme inciso III, do art. 258 do CTB.

§ 1º. Será lavrada uma autuação por cada descumprimento para o mesmo veículo por infringência ao art. 187 do CTB.

§ 2º. As autuações lavradas serão comunicadas às autoridades policiais competentes e ao Ministério Público do Estado, a fim de adotarem as medidas judiciais necessárias, em razão de descumprimento do art. 268 do Código Penal que assim dispõe: "Infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa".

**Art. 14.** Caberá a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT) identificar a necessidade de interdição de vias públicas para melhor efetividade das medidas previstas nos arts. 1º a 4º deste Decreto, observado o seguinte:

I - o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo permanece inalterado;

II - o acesso de moradores será realizado mediante apresentação do comprovante de residência a qualquer hora;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

9/10

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

III - o acesso para serviço de *delivery* deve ser comprovado mediante apresentação do comprovante do pedido;

IV - o acesso de pessoas que trabalham nos estabelecimentos previstos nos incisos do art. 4º, será realizado mediante comprovação;

V - permanece inalterado o acesso para veículos dos Correios;

VI - o acesso para o abastecimento dos estabelecimentos que estão autorizados a funcionar na forma do art. 4º deste Decreto, inclusive carros-fortes, será liberado mediante apresentação de comprovação da respectiva entrega.

Parágrafo único. A fiscalização da medida definida no *caput* será realizada pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT), podendo receber apoio das Forças de Segurança do Estado da Bahia.

## Capítulo VI Das Penalidades

**Art. 15.** A Força Tarefa de Combate ao Coronavírus atuará em regime de cooperação com os órgãos e entidades componentes da Segurança Pública na fiscalização e monitoramento do cumprimento deste Decreto, ficando autorizadas a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º. Os membros e agentes públicos dos órgãos relacionados no *caput* deverão auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive com orientações, se for o caso, quanto às comprovações previstas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 4º deste Decreto.

§ 2º. Todas as autoridades públicas municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar os fatos à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

10/10

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

§ 3º. Serão imediatamente implementadas medidas educativas, havendo aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV do caput, a partir do dia 01 de junho de 2020.

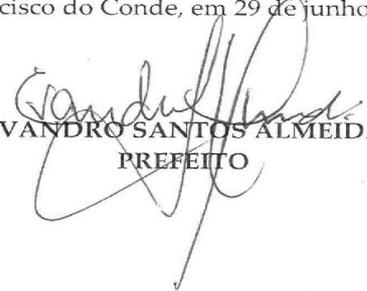
### **Capítulo VII** **Das Disposições Finais**

**Art. 16.** Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto, bem como daquelas previstas no Decreto nº 2.571, de 08 de abril de 2020, desde que sejam mais restritivas.

**Art. 17.** O Decreto nº 2.571, de 08 de abril de 2020 e nº 2.592, de 19 de junho de 2020, permanecem em vigor, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de julho de 2020.

São Francisco do Conde, em 29 de junho de 2020.

  
EVANDRO SANTOS ALMEIDA  
PREFEITO